



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 715/2004

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 470/2000, DE 11/02/2000, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 470/2000, de 11/02/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder a Doação a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IPORÃ – PARANÁ, dos Imóveis Urbanos, constituídos pelos Lotes de Terras sob n.º 66-R-4, da Quadra n.º 66, com área de 337,50 m², e Lote de Terras sob n.º 66-A-I, da Quadra n.º 66-A, com área de 337,50 m², ambos localizados na Gleba Atlântida do Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

I – Quadra n.º 66,

Lote n.º 66-R-4

Limites e Confrontações

NORDESTE: Confronta-se com o Lote n.º 66-A-1; numa extensão de

45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves; numa

extensão de 7,50 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote n.º 66-R-5; numa extensão de

45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com o Lote n.º 66-R-3; numa extensão de

7,50 metros.

II – Quadra n.º 66-A,

Lote n.º 66-A-1

Limites e Confrontações

NORDESTE: Confronta-se com os Lotes n.ºs 66-A, e 66-A-2; numa

extensão de 45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves; numa

extensão de 7,50 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote n.º 66-R-4; numa extensão de

45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com o Lote n.º 66-A-6; numa extensão de

7,50 metros.

Art. 2º - Os Imóveis descritos no artigo anterior, serão utilizados pela Donatária para o desenvolvimento das atividades do Programa Estadual denominado PIÁ DAS FLORES, e demais oficinas desenvolvidas pela Instituição.

Art. 3º - A Escritura Pública será outorgada em nome da Donatária, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, com cláusula específica para atendimento ao que dispõe o artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo único: Ocorrendo o desvio de finalidade de que determina o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR


artigo anterior, por parte da Donatária, ou cessando a produção de mudas, e demais atividades, os bens descritos no artigo 1º, incisos I e II, serão revertidos ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL



Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8902</u>
Data, <u>16 / 10 / 04</u>

O FUNCIONÁRIO